



AVISO 25

EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

NOS EDIFÍCIOS

JUNHO 2018



APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

FUNDO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA

PLANO NACIONAL DE AÇÃO PARA A EFICIÊNCIA ENERGÉTICA



Índice

1	Âmbito.....	2
2	Entidades Beneficiárias.....	2
3	Duração do Projeto.....	2
4	Dotação Orçamental.....	3
5	Medidas Elegíveis.....	3
6	Condições de Acesso e Critérios de Elegibilidade.....	5
7	Financiamento dos projetos.....	7
8	Formalização das candidaturas.....	8
9	Prazo para apresentação de candidaturas.....	8
10	Avaliação do Mérito do Projeto.....	9
	Anexo A – Despesas não elegíveis.....	14
	Anexo B – Documentos de envio obrigatório.....	16
	Anexo C – Fatores de conversão.....	19



1 Âmbito

O presente Aviso do **Fundo de Eficiência Energética** (doravante designado por 'FEE'), denominado de «**AVISO 25 – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS EDIFÍCIOS**» (doravante designado por '**Aviso 25**'), prevê a possibilidade de financiamento de candidaturas para a implementação de medidas que promovam a eficiência energética, identificadas no artigo 4.º do Regulamento de Gestão do FEE, aprovado pela Portaria n.º 26/2011, de 10 de janeiro.

Com o objetivo de otimizar as condições de uso e consumo de energia do edificado nacional, o **AVISO 25** pretende contribuir para a promoção do uso racional de energia, num setor que representa cerca de 30% do consumo total de energia em Portugal.

Neste contexto, são suscetíveis de financiamento através do presente Aviso medidas de eficiência energética que conduzam à melhoria do desempenho energético de edifícios existentes, do setor residencial e de serviços de direito privado, que possam contribuir para as metas definidas no **Plano Nacional de Ação para a Eficiência Energética** (doravante designado por 'PNAEE') ou para as metas nacionais de eficiência energética no âmbito da implementação da **Diretiva de Eficiência Energética**.

2 Entidades Beneficiárias

O Aviso 25 dirige-se a dois tipos de beneficiários, sendo estes os seguintes:

- 2.1. «**Beneficiário A**»: são elegíveis como beneficiários do incentivo a atribuir no âmbito do FEE as pessoas singulares proprietárias de edifícios de habitação existentes e ocupados unifamiliares ou de frações autónomas em edifícios multifamiliares;
- 2.2. «**Beneficiário B**»: são elegíveis como beneficiários do incentivo a atribuir no âmbito do FEE as pessoas coletivas de direito privado, proprietárias de edifícios de serviços existentes e ocupados, com exceção de todas as entidades com a CAE 01 a 33.

3 Duração do Projeto

As candidaturas no âmbito do concurso devem prever uma duração máxima de 12 (doze) meses entre a data de assinatura do contrato de financiamento (celebrado entre o FEE e o beneficiário) e a data de



apresentação do pedido de pagamento do projeto.

4 Dotação Orçamental

- 4.1. A dotação orçamental máxima a atribuir à totalidade dos projetos enquadrados no âmbito do presente Aviso é de **€ 3.100.000 (três milhões e cem mil euros)**, dividida de igual forma entre as duas tipologias de Beneficiário:
- **Beneficiário A** - € 1.550.000 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil euros);
 - **Beneficiário B** - € 1.550.000 (um milhão e quinhentos e cinquenta mil euros).
- 4.2. A verba prevista e não esgotada numa das tipologias de beneficiário do Aviso poderá reforçar a dotação da outra.

5 Medidas Elegíveis

- 5.1. No âmbito da tipologia de **Beneficiário A**, são elegíveis os investimentos que visem a implementação, em edifícios (unifamiliares ou multifamiliares) existentes e ocupados de habitação, de soluções que promovam a melhoria do desempenho energético do edifício ou fração em causa, através de:

5.1.1. Requalificação de sistemas de aquecimento de águas quentes sanitárias (AQS):

- **Tipologia A1:** aquisição de sistemas solares térmicos (SST) novos para funcionar com aquecedor existente, com classe energética mínima do sistema igual a “A”;
- **Tipologia A2:** substituição de aquecedores convencionais existentes por sistemas de aquecimento totalmente novos constituídos por aquecedores (i.e. esquentadores de condensação, caldeiras de condensação ou bombas de calor) e sistemas solares térmicos (SST) novos com classe energética do equipamento mínima igual a “A+”;
- **Tipologia A3:** substituição do aquecedor convencional existente por novo aquecedor (i.e. esquentadores de condensação, caldeiras de condensação ou bombas de calor), com classe energética do equipamento mínima igual a “A+”;

5.1.2. Instalação de janelas eficientes:



- **Tipologia A4:** substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe igual ou superior a “A”, de acordo com o Sistema de Etiquetagem Energética de Produtos (SEEP¹);

5.1.3. Requalificação do isolamento térmico segundo o Regulamento de Desempenho Energético dos Edifícios de Habitação (REH), envolvente interior e exterior:

- **Tipologia A5:** em coberturas ou pavimentos exteriores e interiores;
- **Tipologia A6:** em paredes exteriores ou interiores;

5.2. No âmbito da tipologia de **Beneficiário B**, são elegíveis os investimentos que visem a implementação, em edifícios existentes e ocupados de serviços, de soluções que promovam a melhoria do desempenho energético do edifício ou fração em causa, através de:

5.2.1. Requalificação de sistemas de aquecimento de águas quentes sanitárias (AQS):

- **Tipologia B1:** aquisição de sistemas solares térmicos (SST) novos para funcionar com aquecedor existente com classe energética mínima do sistema igual a “A”. Para produtos e sistemas de potência superior a 70 kW, dispensa-se a apresentação da classe energética do novo sistema, devendo, no entanto, em alternativa, ser apresentadas as fichas técnicas dos produtos, memória descritiva justificativa da solução e consequentes estimativas de poupança energética;
- **Tipologia B2:** substituição de aquecedores convencionais existentes por sistemas de aquecimento totalmente novos constituídos por aquecedores (i.e. esquentadores de condensação, caldeiras de condensação ou bombas de calor) e sistemas solares térmicos (SST) novos com classe energética do sistema mínima igual a “A+”. Para produtos e sistemas de potência superior a 70 kW, dispensa-se a apresentação da classe energética do novo sistema, devendo, no entanto, em alternativa, ser apresentadas as fichas técnicas dos produtos, memória descritiva justificativa da solução e consequentes estimativas de poupança energética;

5.2.2. Instalação de janelas eficientes:

- **Tipologia B3:** substituição de janelas não eficientes por janelas eficientes, de classe igual ou superior a “A”, de acordo com o Sistema de Etiquetagem Energética de Produtos (SEEP¹);

5.2.3. Requalificação do isolamento térmico segundo o Regulamento de Desempenho

¹ Consultar www.seep.pt



Energético dos Edifícios de Comércio e Serviços (RECS), envolvente interior e exterior:

- **Tipologia B4:** Em coberturas ou pavimentos exteriores e interiores;
- **Tipologia B5:** Em paredes exteriores ou interiores;

5.2.4. Iluminação eficiente:

- **Tipologia B6:** requalificação dos sistemas de iluminação interior e exterior através da substituição de equipamentos de iluminação com classe energética mínima igual a “A+” ou da instalação de sistemas de controlo automático de iluminação, que no seu conjunto apresentem um tempo de retorno simples inferior a 6 anos;
- **Tipologia B7:** são elegíveis os investimentos cuja implementação represente uma redução de consumo de energia primária (tep), através da substituição dos equipamentos existentes por outros mais eficientes ou através da implementação de dispositivos de controlo automático (com exceção das medidas já previstas nas tipologias de B1 a B6 e apresentadas nos pontos anteriores), que no seu conjunto apresentem um período de retorno simples inferior a 6 anos.

6 Condições de Acesso e Critérios de Elegibilidade

São elegíveis as candidaturas que respeitem as condições de acesso definidas no [Regulamento de Submissão de Candidaturas](#), Anexo B e que visem, obrigatoriamente e de forma cumulativa, os seguintes critérios de elegibilidade:

- 6.1. Cada candidatura deverá estar associada a um edifício ou fração autónoma e tipologia de medida.
- 6.2. Só são elegíveis os proprietário(s) identificado(s) na Caderneta Predial Urbana (doravante designado por ‘CPU’), os usufrutuários que comprovem o seu direito sobre o imóvel em causa identificado na CPU ou os arrendatários identificados no contrato de arrendamento/comodato e devidamente autorizados pelo proprietário, identificado na CPU, para a implementação da medida.
- 6.3. Só é permitida uma candidatura para cada uma das tipologias por edifício ou fração autónoma. No caso de repetição de candidaturas, será considerada a última candidatura submetida no sistema.
- 6.4. Não são elegíveis as candidaturas cuja a tipologia de medida e morada de implementação tenha sido



aprovada para financiamento no Relatório Final, homologado pelo Senhor Secretário de Estado da Energia, relativo ao Aviso 20 – “Edifícios Eficientes”.

- 6.5. Cada edifício ou fração autónoma deverá apresentar um consumo mínimo anual de energia elétrica de 1.000 kWh, comprovado através da apresentação das faturas de energia elétrica correspondentes ao último ano civil de 2016 ou as últimas 12 (doze) faturas. No caso de proprietários ou arrendatários que tenham comprado ou arrendado o imóvel há menos de doze meses, terá de ser obrigatoriamente apresentado o certificado energético do imóvel no âmbito do Sistema Certificação Energética dos Edifícios (doravante designado por ‘SCE’), com referência à medida a que concorrem.
- 6.6. Para Projetos do Tipo A1, A2, B1 e B2, deverá ser apresentado a etiqueta energética do(s) produto(s) e/ou do(s) sistema(s) (com potência inferior ou igual a 70 kW), associado(s) às intervenções propostas. Para Projetos do Tipo A3, deverá ser apresentado a etiqueta energética do produto. No Tipo A1 e B1, para o cálculo da etiqueta energética de sistemas, a eficiência a considerar para o aquecedor convencional existente deve respeitar o estipulado do Despacho (extrato) n.º 15793-E/2013, D.R. n.º 234, 3.º Suplemento, Série II de 2013-12-03, tabela 06 “Valores base de eficiência para equipamentos convencionais de climatização e de produção de AQS em edifícios existentes”. O cálculo e emissão da etiqueta de sistema (com base em aquecedor convencional existente ou sistema integralmente novo) deverá ser realizado com recurso à ferramenta *online* disponível gratuitamente em <http://www.label-pack-a-plus.eu/portugal/calcule-a-etiqueta/>.
- 6.7. Para Projetos do Tipo A5, A6, B4 e B5, é motivo de exclusão o facto de edifício ou fração a intervencionar ter ano de inscrição na matriz igual ou posterior a 2006, ou em alternativa o seu último processo de licenciamento possuir data anterior à entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de Abril – Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios.
- 6.8. Para Projetos do Tipo A5, A6, B4 e B5, apenas são elegíveis beneficiários que disponham de certificado energético (CE²) emitido no âmbito do SCE, no qual conste a medida de melhoria de eficiência energética para a tipologia de operação a que se candidata. Para edifícios multifamiliares deve ser apresentado, para cada uma das tipologias, o certificado SCE das frações candidatas.
- 6.9. Para Projetos do Tipo B1 e B2 (com potência dos produtos e sistemas superior a 70 kW), B6 e B7 é obrigatória a entrega de uma memória descritiva e declaração de responsabilidade técnica, conforme explícito no Anexo B.

² Não são aceites Pré-Certificados Energéticos (PCE), Declaração Regulamentar de Conformidade (DCR) ou Declarações de Ruína



7 Financiamento dos projetos

- 7.1. Cada beneficiário da tipologia de **Beneficiário A** está limitado a um incentivo total máximo de € 15.000 (quinze mil euros), sendo o limite máximo por edifício ou fração autónoma de € 7.500 (sete mil e quinhentos euros).
- 7.2. Cada beneficiário da tipologia de **Beneficiário B** está limitado a um incentivo total máximo de € 47.500 (quarenta sete mil e quinhentos euros).
- 7.3. A comparticipação e o limite máximo de despesas do FEE para cada projeto a apoiar no âmbito do presente Aviso são os seguintes:

Tipologia	Comparticipação do FEE (%)	Limite máximo de despesa do FEE
	«Beneficiário A»	
A1 (SST novo e sistema apoio existente)	60%	€ 2.500
A2 (SST e sistema apoio novo)		€ 3.000
A3 (Sistema de produção novo)		€ 1.000
A4 (Janelas eficientes)		€ 1.500
A5 (Isolamento coberturas/pavimentos)	50%	€ 1.500
A6 (Isolamento paredes exteriores/interiores)		€ 3.000

Tipologia	Comparticipação do FEE (%)	Limite máximo de despesa do FEE
	«Beneficiário B»	
B1 (SST novo e sistema apoio existente)	35%	€ 2.500
B2 (SST e sistema apoio novo)		€ 3.000
B3 (Janelas eficientes)		€ 1.500
B4 (Isolamento coberturas/pavimentos)		€ 1.500
B5 (Isolamento paredes exteriores/interiores)		€ 3.000
B6 (Iluminação eficiente)		€ 4.000
B7 (Outras medidas de eficiência energética)		€ 40.000

- 7.4. As Instituições humanitárias de carácter voluntário e de interesse e utilidade pública integradas na tipologia de **Beneficiário B** terão uma comparticipação adicional do FEE de 25%, perfazendo um total de 60% de financiamento, mantendo o limite máximo de despesa do FEE indicado na respetiva tabela do ponto 7.3.
- 7.5. Caso o número de candidaturas aprovadas não esgote a verba disponível, serão consideradas, para



efeitos de aprovação, todas as candidaturas do mesmo beneficiário até aos limites estabelecidos no ponto 7.3, e de acordo com a hierarquização das pontuações obtidas.

- 7.6. Para cada candidatura aprovada e classificada em último lugar na hierarquização será atribuído o correspondente valor de comparticipação, tendo em conta a dotação disponível e até aos limites estabelecidos no ponto 7.3.
- 7.7. O financiamento dos projetos assume a forma de subsídio não reembolsável.
- 7.8. Para efeitos de atribuição de incentivos, caso se verifique que, com a implementação do projeto resultem alterações das despesas elegíveis face às previstas no respetivo processo de candidatura, tal não implicará o acréscimo do montante total do apoio a conceder pelo FEE, podendo no entanto delas resultar uma redução do montante total concedido, caso as despesas elegíveis comprovadas sejam inferiores.

8 Formalização das candidaturas

As candidaturas são apresentadas ao FEE através do portal eletrónico do PNAEE <http://www.pnaee.pt/fee/candidaturas>, mediante preenchimento do formulário e submissão de todos os documentos solicitados no âmbito do presente Aviso do FEE e no Regulamento de Submissão de Candidaturas, devidamente preenchidos (consultar Anexo B do presente documento).

9 Prazo para apresentação de candidaturas

- 9.1. O período de submissão de candidaturas é de 4 (quatro) meses a contar da data de publicação do presente Aviso.
- 9.2. A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do formulário na plataforma eletrónica do PNAEE.
- 9.3. A Comissão Executiva do PNAEE poderá prolongar o período de submissão de candidaturas, em casos devidamente justificados, sendo tal prolongamento devidamente comunicado em <http://www.pnaee.pt/avisos-fee/aviso-25>.
- 9.4. A Comissão Executiva do PNAEE reserva-se o direito de dar por concluído este Aviso em qualquer momento.



10 Avaliação do Mérito do Projeto

- 10.1. As candidaturas que reúnam as condições de acesso serão analisadas, avaliadas e graduadas pela Direção Executiva do PNAEE, por via de uma avaliação de Mérito do Projeto (doravante designado por 'MP').
- 10.2. A decisão para a aprovação das candidaturas resulta da hierarquização por ordem decrescente da pontuação obtida no MP.
- 10.3. Em caso de igualdade de MP, a respetiva hierarquia será dada pelo menor valor de euro investido por tep poupado, isto é, o quociente entre o custo total do investimento elegível (€) e o consumo anual de energia primário evitado (tep/ano). Caso se mantenha a igualdade, a respetiva hierarquia será dada pela ordem de entrada da submissão da candidatura ao Aviso, comprovada pela respetiva data de registo da plataforma de submissão de candidaturas do FEE.
- 10.4. Para efeitos de conversão para energia primária, mais concretamente para tonelada equivalente de petróleo (tep), serão utilizados os fatores de conversão utilizados pela Direção-Geral de Energia e Geologia (DGEG), utilizados no balanço energético de 2015, também disponibilizados no Anexo C do presente documento.
- 10.5. Para Projetos do Tipo A1, A2, A3, o perfil de carga a assumir para cálculo das necessidades do Sistema de Águas Quentes Sanitárias (AQS) deverá corresponder à tipologia da habitação, segundo a seguinte tabela:

Tipologia	Perfil
Inferior T1	M
T2 a T4	L
T5 a T7	XL
T8 ou superior	XXL

10.6. O MP é determinado em função de dois critérios de seleção – Cenário Existente (A) e Contributo para os objetivos do PNAEE (B).

10.6.1. Para a tipologia de Beneficiário B, o MP final é majorado em 20% (por aplicação de um fator multiplicativo de 1,2 ao MP calculado) caso o candidato possua um certificado de acordo com a norma internacional de sistemas de gestão de energia (ISO 50001:2011), devidamente autenticado e com validade até à data de submissão da candidatura ao Aviso 25.

10.6.2. Para a tipologia de Projetos do Tipo A4 e B3, o MP final é minorado em 15% (por aplicação de um fator multiplicativo de 0,85 ao MP calculado) caso o candidato não apresente certificado CERTIF de “Instalador SEEP Janelas”, válido à data de submissão da candidatura ao Aviso 25.

10.6.3. O MP será avaliado de acordo com a fórmula de cálculo «**MP = 0,3 × A + 0,7 × B**», sendo aplicadas as seguintes ponderações dos critérios e subcritérios de seleção tendo sempre em consideração os objetivos e metas definidos no PNAEE:

Critérios/Subcritérios

A. Cenário existente

A1. Idade do edifício

A2. Avaliação de oportunidade de melhoria

B. Contributo para os objetivos do PNAEE

B1. Poupança em energia primária

B2. Investimento ponderado da poupança de energia primária

B3. Poupança de energia primária ponderada pela área do imóvel



10.6.4. As pontuações dos critérios são atribuídas numa escala até 3 (três), sendo a pontuação final do MP estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

10.6.5. O critério (A) “cenário existente” é constituído por 2 (dois) subcritérios, onde são avaliados o (A1) “Idade do edifício”, (A2) “Avaliação de oportunidade de melhoria”. A pontuação em cada um dos subcritérios será atribuída de acordo com as tabelas seguintes e aplicada a fórmula para cálculo do critério A:

$$A = 0,4 \times A1 + 0,6 \times A2, \text{ em que:}$$

O **subcritério A1** é pontuado com base no ano de inscrição da caderneta predial, do seguinte modo:

Subcritério A1 - Idade do edifício

Idade do edifício	Pontuação (pontos)
anterior ou igual a 1984	3
de 1985 a 1991	2
posterior ou igual a 1992 (atenção ao ponto 6.7)	1

O **subcritério A2** é pontuado em função do cenário existente, respeitando a seguinte tabela:

Subcritério A2 - Avaliação de oportunidade de melhoria

Equipamentos a substituir no cenário existente					
Pontuação (pontos)	Sistema de Aquecimento Águas Quentes Sanitárias (AQS)	Janelas	Isolamento Térmico da Envolvente	Iluminação	Outras medidas de eficiência energética
Tipologia	A1, A2, A3, B1 e B2	A4, B3	A5, A6, B4, B5	B6	B7
3	Esquentador sem “piloto automático”, termoacumulador com resistência elétrica ou caldeira a gasóleo	Vidro simples	Candidatura à tipologia A5 e A6 ou B4 e B5	Incandescente, halógeno, vapor de sódio ou mercúrio e iodetos metálicos	Consumo de energia elétrica anual do imóvel, inferior ou igual a 2,0 GWh
1	Outra tecnologia	Vidro duplo	Candidatura a apenas uma das tipologias: A5, A6, B4 ou B5	Fluorescentes compactas (economizadoras) e tubulares	Consumo de energia elétrica anual do imóvel, superior a 2,0 GWh

10.7. O critério (B) “contributo para os objetivos do PNAEE” é constituído por 3 (três) subcritérios, onde são avaliados o (B1) “poupança em energia primária”, (B2) “investimento ponderado da poupança de



energia primária”, (B3) “poupança de energia primária ponderada pela área do imóvel”. A fórmula para cálculo do critério B é a seguinte:

$$B = 0,4 \times B1 + 0,4 \times B2 + 0,2 \times B3, \text{ em que:}$$

O **subcritério B1** é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$B1 = 3 \times \frac{PEP}{PEP_{máximo}}, \text{ em que:}$$

PEP: Valor anual de energia primária economizada pela implementação da(s) medida(s) em avaliação (tep/ano);

PEP_{máx}: Corresponde ao valor máximo, de entre todas as candidaturas elegíveis, do valor anual de energia primária economizada pela implementação da(s) medida(s) em avaliação (tep/ano).

No caso dos Projetos do Tipo A4 e B3 (janelas eficientes), a energia evitada é determinada pela diferença entre o valor de 30 kWh/m².mês ou 28 kWh/m².mês, associados respetivamente ao cenário existente de janelas com vidro simples ou vidro duplo, e o valor de desempenho energético da nova janela (em kWh/m².mês) indicado na respetiva etiqueta no Sistema de Etiquetagem Energética de Produtos (SEEP). No caso de operações que envolvam a instalação de janelas eficientes com diferentes valores individuais de desempenho energético, o valor do conjunto a considerar para efeitos de candidatura deve ser o valor ponderado pela área respetiva de cada vão.

O **subcritério B2** é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$B2 = 3 \times \frac{IEP_{min}}{IEP}, \text{ em que:}$$

IEP_{min}: Corresponde ao valor mínimo, de entre todas as candidaturas elegíveis, do quociente entre o custo total do investimento elegível (€) e o consumo anual de energia primária evitado (tep/ano);

IEP: Corresponde ao valor resultante do quociente entre o custo total do investimento elegível (€) e o consumo anual de energia primária evitado (tep/ano).

O **subcritério B3** é calculado de acordo com a seguinte fórmula:



$$B3 = 3 \times \frac{EPA}{EPA_{máximo}}, \text{ em que:}$$

EPA: Corresponde ao valor resultante do quociente entre o consumo anual de energia primária evitado (tep/ano) e a área bruta privativa³ do imóvel alvo de candidatura (m²);

EPA_{máx}: Corresponde ao valor máximo, de entre todas as candidaturas elegíveis, resultante do quociente entre o consumo anual de energia primária evitado (tep/ano) e a área bruta privativa³ do imóvel alvo de candidatura (m²).

³ Área descrita na cademeta predial urbana (CPU)

Anexo A – Despesas não elegíveis

No âmbito do presente Aviso não são elegíveis as seguintes despesas:

1. Aquisição de terrenos;
2. Aquisição de edifícios e outros imóveis urbanos;
3. Construção ou obras de adaptação de edifícios independentemente de serem necessárias à implementação da(s) medida(s) de eficiência energética;
4. Trespasses e direitos de utilização de espaços;
5. Aquisição de veículos automóveis, motociclos e outro equipamento de transporte terrestre;
6. Aquisição de veículos aquáticos e outro equipamento de transporte aquático;
7. Aquisição de aeronaves e outro equipamento aeronáutico;
8. Aquisição de bens em estado de uso;
9. Custos internos necessários à implementação da(s) medida(s) de eficiência energética;
10. Juros devidos por empréstimos contraídos durante o período de realização do investimento;
11. Fundo de maneo;
12. Transações entre entidades participantes do Aviso FEE em causa;
13. Campanhas de publicidade e ou marketing;
14. Custos com a manutenção e operação da(s) medida(s) de eficiência energética a implementar;
15. Custos com deslocações e portes de envio;
16. Custos com a aquisição de equipamentos informáticos, incluindo o *software* necessário ao seu funcionamento, quando a sua utilização não for devidamente fundamentada quanto à sua utilização exclusiva e associada ao bom funcionamento da medida de eficiência de energética a implementar;
17. Custos com armazenamento de dados em plataforma web, comunicações e mensalidades de utilização de servidores;
18. Custos com baterias de condensadores ou qualquer sistema que vise apenas a mitigação da energia reativa;
19. Custos com Sistemas de Gestão de Energia ou contadores;
20. Custos com equipamentos portáteis de medição de consumo energético ou equipamentos de

AVISO 25 – EFICIÊNCIA ENERGÉTICA NOS EDIFÍCIOS
APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURA AO FUNDO DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA



- controlo de combustão;
21. Custos com diagnósticos energéticos, consultadoria e/ou outros estudos;
 22. Custos com estaleiros de obras;
 23. Despesas associadas a registos, autorizações, licenciamentos e taxas (por exemplo IVA);
 24. Despesas propostas para financiamento, total ou parcialmente, objeto de candidatura aprovada no âmbito de qualquer outro incentivo ou cofinanciamento comunitário ou nacional;
 25. Sistemas de produção para autoconsumo ou venda à rede elétrica.

Anexo B – Documentos de envio obrigatório

Através do portal eletrónico do PNAEE (www.pnaee.pt), deverá submeter a candidatura tal como previsto no ponto 8 do presente documento.

Documentos de envio obrigatório:

1. Documentos Transversais a Todas as Candidaturas

- 1.1. Ficheiro original da **Certidão de inexistência de dívidas à Autoridade Tributária e Aduaneira**, devidamente autenticada e com validade até à data de submissão da candidatura ao Aviso 25;
- 1.2. Ficheiro original da **Certidão de inexistência de dívidas à Segurança Social**, devidamente autenticada e com validade até à data de submissão da candidatura ao Aviso 25. As pessoas singulares, que não possuam Número de Identificação de Segurança Social (NISS) atribuído, devem solicitar à Segurança Social a atribuição de um número para que possa ser emitida a certidão solicitada, devendo ter-se em consideração e atenção os prazos associados ao processo;
- 1.3. **Anexo I** – Modelo de Declaração disponibilizada na plataforma do PNAEE (www.pnaee.pt), devidamente preenchido e assinado (deverá ser assinado digitalmente, ou em alternativa, deverá assinar manualmente com apresentação da cópia do cartão do cidadão ou bilhete de identidade);
- 1.4. **Certidão Permanente do Registo Comercial**, no caso dos beneficiários à tipologia de beneficiário B;
- 1.5. **Faturas de energia elétrica** com consumos referentes ao ano civil completo de 2016 ou aos últimos 12 meses. Em alternativa, **certificado energético** emitido no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios, no qual conste a medida de melhoria de eficiência energética para a tipologia de operação a que se candidata;
- 1.6. **Proposta(s) de orçamento(s)**, com discriminação das despesas por tipologia de medida a que se candidata. Para a tipologia das janelas, apresentar preços unitários por cada tipo de janela, com a respetiva área. Para a tipologia de medidas de isolamento da envolvente deverá ser apresentada a área de intervenção e as características do isolamento a aplicar. Para a tipologia referente à iluminação deverá discriminar o tipo de tecnologia, quantidades e potências dos equipamentos/lâmpadas;
- 1.7. Cópia da **Caderneta Predial Urbana** atualizada do Edifício ou fração candidata, onde conste expressamente que o edifício ou a fração autónoma é propriedade do beneficiário. Caso exista contrato de usufruto ou arrendamento, este deverá ser igualmente enviado. No caso de arrendamento, deverá ainda ser enviada a **autorização do proprietário**, devidamente assinada;
- 1.8. Quando aplicável, comprovativo da **marcação CE** ou de **declaração de conformidade** dos



equipamentos/produtos a instalar.

2. Documentos no âmbito da tipologia de aquecimento de águas quentes sanitárias (AQS)

Tipologia A1, A2, A3

- 2.1. **Fotografia** do equipamento ineficiente a substituir;
- 2.2. **Etiqueta energética do(s) produto(s) e/ou do sistema** e respetivas fichas de produto e de sistema, associada às intervenções propostas.
- 2.3. **Certificado Solarkeymark** dos coletores solares a instalar.

Tipologia B1 e B2

- 2.4. **Fotografia** do equipamento ineficiente a substituir;
- 2.5. **Etiqueta energética do(s) produto(s) e/ou do sistema** e respetivas fichas de produto e de sistema, associada às intervenções propostas, para produtos e sistemas de potência inferior ou igual a 70 kW;
- 2.6. **Fichas técnicas dos produtos, memória descritiva justificativa da solução**, com a descrição do cenário de referência, perfis de consumo e as consequentes estimativas de poupança energética, para produtos e sistemas de potência superior a 70 kW;
- 2.7. **Declaração de responsabilidade técnica** pela elaboração da metodologia de cálculo das poupanças, a aferir após implementação da(s) medida(s) prevista(s) em fase de candidatura, para produtos e sistemas de potência superior a 70 kW.

3. Documentos no âmbito da tipologia de Janelas Eficientes

Tipologia A4 e B3

- 3.1. **Projeto de etiqueta energética da janela eficiente** nova a emitir ou simulação no Sistema de Etiquetagem Energética de Produtos (SEEP¹) para cada janela a que se candidata.
- 3.2. **Fotografia** da(s) janela(s) ineficiente(s) a substituir.

4. Documentos no âmbito da tipologia de Isolamento Térmicos

Tipologia A5, A6, B4 e B5

Certificado energético (CE) emitido no âmbito do Sistema de Certificação Energética dos Edifícios (SCE), no qual conste a medida de melhoria de eficiência energética para a tipologia de operação a que se candidata.



5. Documentos no âmbito da tipologia de iluminação ou outras medidas de eficiência energética

Tipologia B6 e B7

5.1. **Memória Descritiva (MD)** da(s) medida(s) submetida(s) pelo candidato a beneficiário ao apoio do FEE, respeitando no mínimo o seguinte índice:

- 5.1.1. Apresentação e justificação resumida da medida de eficiência energética associada à candidatura;
- 5.1.2. Descrição do cenário de referência (consumo anual de energia final e primária por tipo de combustível);
- 5.1.3. Descrição da tecnologia existente a substituir, incluindo perfil de consumo de energia (horas de funcionamento e fator de carga), potências e quantidades;
- 5.1.4. Descrição da tecnologia eficiente a instalar no âmbito do FEE;
- 5.1.5. Fundamentação técnica e justificação das poupanças a alcançar com a implementação da(s) medida(s) apresentada(s) na candidatura.

5.2. **Declaração de responsabilidade técnica** pela elaboração da metodologia de cálculo das poupanças, a aferir após implementação da(s) medida(s) prevista(s) em fase de candidatura.

Documentos de envio opcional com impacto no Mérito de Projeto Final:

6. Documentação aplicável à tipologia de beneficiário B

Tipologia B1, B2, B3, B4, B5, B6, e B7

Certificado da Norma ISO 50001, devidamente autenticado e com validade até à data de submissão da candidatura ao Aviso 25;

7. Documentos no âmbito da tipologia de Janelas Eficientes

Tipologia A4 e B3

Certificado CERTIF de “instalador SEEP Janelas”, válido à data de submissão da candidatura ao Aviso 25.

Anexo C – Fatores de conversão

Para efeitos de conversão para tonelada equivalente de petróleo (tep), serão considerados os seguintes fatores de conversão:

PCIs utilizados no balanço energético de 2015 pela Direção-Geral de Energia e Geologia

Produto energético	PCI		Observações
	tep/ton	kJ/kg	
Petróleo bruto	1,0280	43 040	Valor utilizado pela AIE e Eurostat
GPL (butano, propano e gás auto)	1,0987	46 000	Valor utilizado pela AIE e Eurostat
Gasolina	1,0509	44 000	Valor utilizado pela AIE e Eurostat
Petróleo (iluminante e carburante)	1,0450	43 750	Valor utilizado pela AIE e Eurostat
Jets	1,0270	43 000	Valor utilizado pela AIE e Eurostat
Gasóleo	1,0175	42 600	Valor utilizado pela AIE e Eurostat
Fuelóleo	0,9554	40 000	Valor utilizado pela AIE e Eurostat
Nafta	1,0509	44 000	Valor utilizado pela AIE e Eurostat
Coque de petróleo	0,7640	32 000	Valor utilizado pela AIE e Eurostat
Lubrificantes	1,0032	42 000	Valor utilizado pela AIE e Eurostat
Asfaltos	0,9315	39 000	Valor utilizado pela AIE e Eurostat
Parafinas	0,9554	40 000	Valor utilizado pela AIE e Eurostat
Solventes	1,0414	43 600	Valor utilizado pela AIE e Eurostat
Propileno	1,1900	49 820	Valor utilizado pela AIE e Eurostat
Hulha	0,5908	24 736	Valor reportado pelos operadores
Antracite	0,6134	25 682	Valor reportado pelos operadores
Coque	0,7141	29 898	Valor reportado pelos operadores
Resíduos Não Renováveis	0,6400	29 796	Valor reportado pelos operadores
Lenhas	0,2500	10 467	Valor reportado pelos operadores
Resíduos Vegetais e Florestais	0,1980	8 290	Valor reportado pelos operadores
Briquetes / Pellets	0,4500	18 841	Valor reportado pelos operadores
Resíduos Sólidos Urbanos	0,1663	6 963	Valor reportado pelos operadores
Lixívias / Licores Sulfúricos	0,2832	11 857	Valor reportado pelos operadores
Biodiesel	0,8840	37 011	Valor reportado pelos operadores
Biogolina	0,6740	28 219	Valor utilizado pela AIE e Eurostat
Carvão Vegetal	0,7050	29 517	Valor utilizado pela AIE e Eurostat

Produto energético	PCI		Observações
	tep/10 ³ Nm ³	kJ/Nm ³	
Gás natural	0,9134	38 242	PCI médio tendo por base os PCI mensais reportados pela REN Gasodutos SA
Biogás	0,4885	20 453	Valor reportado pelos operadores

Produto energético	tep/kWh	Observações
Energia elétrica	0,000215	Despacho n.º 17313/2008 da DGEG